



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### LEI Nº 679/2021

**SÚMULA** - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA no Município de Cruzmaltina, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a disponibilizar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Incentivo à Fruticultura – PROMIFRUTA**, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Cruzmaltina a implantar a diversificação em suas propriedades com a fruticultura.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** – Fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II** – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III** – Diminuir o êxodo rural;
- IV** – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V** – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI** – Fomentar a economia local;

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

**II** – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

**III** – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

**IV** – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

**V** – Fornecimento de Mudas e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura.

**VI** – Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura com princípios e bases agroecológicas do Município.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **fornecer mudas e insumos** de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

§1º O presente programa **destina-se a atender o limite de 80 (oitenta) famílias por ano**, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, deste artigo, das quais:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- I. **40 (quarenta)** famílias serão beneficiadas com incentivo de mudas e insumos para a cultura de abacate e;
- II. **40 (quarenta)** famílias serão beneficiadas com a concessão de insumos para o cultivo da lavoura de tomate;

§2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

- I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;
- II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;
- III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§4º A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no Anexo II.

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção fica limitada a acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



§8º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- I** – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II** – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III** – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV** – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V** – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI** – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII** – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII** – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX** – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- X** – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
- XI** – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



§9º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

§11º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.

**Art. 5º** O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 4º, §8º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada(fruticultura).

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.

§2º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art. 7º** A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público com a ampla divulgação no Município e os seguintes critérios para ordem de classificação:

I - residente no município;

II – maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa;

III - DAP com menor renda bruta anual.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Parágrafo Único. Para fins de ordem de classificação no chamamento público, o maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa prevalecerá sobre a DAP com menor renda bruta anual; e em caso de empate desses critérios será realizado sorteio público.

**Art. 8º** O Município de Cruzmaltina, se necessário, disponibilizará Assistência Técnica Especializada em fruticultura para atender, no mínimo, 20 horas semanais aos agricultores que aderirem ao programa.

**Art. 9º** A adesão ao **PROMIFRUTA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da Presente Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

**Art. 10** Fica instituído o Comitê Gestor do **PROMIFRUTA**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **PROMIFRUTA** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);
- III - um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);
- IV - um (01) representante da sociedade civil organizada;
- V - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

§2º Os membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUTA** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUTA** envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **PROMIFRUTA** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11** As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

NATAL  
CASAVECHIA:51  
679612972

Assinado de forma digital  
por NATAL  
CASAVECHIA:51679612972  
Dados: 2021.10.01 14:22:50  
-03'00'

NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### ANEXO I CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
produtor(a) Rural, devidamente inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_ residente à  
\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
Município \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_; vem manifestar seu interesse em formalizar  
junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL  
DE INCENTIVO À FRUTICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, que dispõe sobre a autorização do Poder  
Executivo a fornecer mudas e insumos de acordo com as metas definidas no Plano  
Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada:  
\_\_\_\_\_, localizada à  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Município de Cruzmaltina, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de  
\_\_\_\_\_, estando o beneficiário submisso  
às seguintes obrigações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se **COMPROMETE** a:

- I - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;
- II - Autorizar que o **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** - Das obrigações do beneficiário:

- I** – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II** – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III** – Acompanhamento técnico agrônômico e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV** – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V** – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI** – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII** – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII** – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX** – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- X** – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
- XI** – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Dos valores:

O Município de Cruzmaltina fornecerá **mudas e insumos** de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Da desoneração:

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

**CLÁUSULA QUINTA**- O Beneficiário **ESTÁ CIENTE** de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos em suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada..

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e aprovação do Comitê Gestor;

IV - O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos;

**CLÁUSULA SEXTA** - Da vigência



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da veracidade das informações prestadas

O Beneficiário **DECLARA** para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

### CLÁUSULA OITAVA -

Fica eleito o Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cruzmaltina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG.:

RG.:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br</p>
---	--

### ANEXO II

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA

#### PROMIFRUTA

#### PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Projeto Técnico Individual de Propriedade número: \_\_\_\_\_

Caracterização do processo: \_\_\_\_\_

Referente a adesão / termo de compromisso número: \_\_\_\_\_ de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### 1. CADASTRO

##### 1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PROMIFRUTA

Nome do produtor rural requerente: \_\_\_\_\_

Regime de exploração: ( ) proprietário ( ) comodatário

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Reside na propriedade pleiteante ao benefício? \_\_\_\_\_

Nível de instrução do produtor rural requerente: \_\_\_\_\_

##### 1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade: \_\_\_\_\_

Endereço da propriedade: \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas de sede da propriedade: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR: \_\_\_\_\_

Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF: \_\_\_\_\_

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### 1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ATO DECLARATÓRIO

Área total da propriedade: \_\_\_\_\_

Área cultivada com frutas: \_\_\_\_\_

Área cultivada com outras culturas perenes: \_\_\_\_\_

Áreas cultivadas com culturas anuais: \_\_\_\_\_

Áreas de pastagens: Áreas de reflorestamento: \_\_\_\_\_

Vegetação de brejo e várzea: \_\_\_\_\_

Vegetação natural: \_\_\_\_\_

Área complementar (construções)\*: \_\_\_\_\_

### 1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS - ATO DECLARATÓRIO

Cultura	Área	Nº de Plantas	Produtividade	Produção	Observações

### 1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA - ATO DECLARATÓRIO

Fruta	Variedade	Idade	Espaçamento	Nº de Plantas	Área	Produtividade



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br</p>
---	--


### 1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte: \_\_\_\_\_

- Leite: \_\_\_\_\_

- Misto: \_\_\_\_\_

Outras explorações animais:

- Equinos: \_\_\_\_\_

- Muas: \_\_\_\_\_

- Ovinos: \_\_\_\_\_

- Caprinos: \_\_\_\_\_

- Aves: \_\_\_\_\_

- Outros: Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): \_\_\_\_ familiar - \_\_\_\_ fixa - \_\_\_\_ temporária \_\_\_\_\_

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

Agroindústria: \_\_\_\_\_

- Transformação artesanal: \_\_\_\_\_

- Outras: \_\_\_\_\_

Outras informações: \_\_\_\_\_

- É cooperado? \_\_\_\_\_

- É associado? \_\_\_\_\_

- É sindicalizado? \_\_\_\_\_

- Utiliza crédito rural? \_\_\_\_\_

- Utiliza seguro rural? \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br</p>
---	--

- Possui DAP? \_\_\_\_\_
- Dispõe de coleta de lixo? \_\_\_\_\_
- Dispõe de rede de esgoto? \_\_\_\_\_
- Dispõe de energia elétrica? \_\_\_\_\_
- Dispõe de água encanada? \_\_\_\_\_
- As crianças residentes na propriedade estão matriculadas? \_\_\_\_\_
- Utiliza computador / internet para fins agropecuários? \_\_\_\_\_

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:


Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:




# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### 2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

#### 2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Utiliza assistência técnica especializada? \_\_\_\_\_

Qual a procedência? \_\_\_\_\_

Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo? \_\_\_\_\_

Contatos do Eng. Agrônomo? \_\_\_\_\_

Possui algum registro das recomendações técnicas? \_\_\_\_\_

Possui algum registro das operações realizadas nas culturas? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

#### 2.2 ANÁLISE DE SOLO

Realiza análise de solo? \_\_\_\_\_

Com que frequência (implantação/produção)? \_\_\_\_\_

Tipo de análise que costuma realizar? \_\_\_\_\_

Qual a abrangência das áreas amostradas? \_\_\_\_\_

Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

#### 2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

Possui o mapa da propriedade? \_\_\_\_\_

Qual o nível de detalhamento? \_\_\_\_\_

Trabalha de forma separada as áreas de cultivo? \_\_\_\_\_

Possui sinalização das áreas de cultivo? \_\_\_\_\_

Possui caderneta de campo? \_\_\_\_\_

Quais os registros? \_\_\_\_\_

Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)? \_\_\_\_\_

Possui código de barras nas embalagens? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### 2.4 AGROTÓXICOS

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de agrotóxicos?  
\_\_\_\_\_

Possui registro das operações de aplicações de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Sabe o que é o período de carência? \_\_\_\_\_

Respeita? \_\_\_\_\_

Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Utiliza EPI no preparo e na aplicação de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs? \_\_\_\_\_

Possui local adequado e sinalizado para abrigar os agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias? \_\_\_\_\_

Qual o procedimento para descarte das embalagens de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Possui controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de agrotóxicos? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 2.5 ÁGUA

De onde é captada a água para consumo? \_\_\_\_\_

Possui poços? \_\_\_\_\_

Faz análise da água para consumo? \_\_\_\_\_

É irrigante? \_\_\_\_\_

Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade? \_\_\_\_\_

Possui outorga d'água? \_\_\_\_\_

Possui nascentes? \_\_\_\_\_

Possui lagos, represas, córregos, etc? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### 2.6 RESÍDUOS

Tem acesso a rede coletora de esgoto? \_\_\_\_\_

Qual a destinação dos efluentes domésticos? \_\_\_\_\_

Possui fossas? \_\_\_\_\_

Quantas e qual os modelos? \_\_\_\_\_

Possui outros tipos de efluentes não domésticos? \_\_\_\_\_

Quais e qual o destino dos mesmos? \_\_\_\_\_

Para onde encaminha o lixo doméstico? \_\_\_\_\_

Faz separação dos lixos domésticos? \_\_\_\_\_

Em que nível? Realiza podas de plantas? \_\_\_\_\_

Qual o encaminhamento desse material? \_\_\_\_\_

Gera resíduos de animais? \_\_\_\_\_

Qual o encaminhamento desse material? \_\_\_\_\_

Faz compostagem? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

### 2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares? \_\_\_\_\_

Como está o solo das áreas de frutas? \_\_\_\_\_

Exposto, cobertura morta (qual), cobertura verde (qual)? \_\_\_\_\_

Intervém mecanicamente no solo cultivado com fruta? Como? \_\_\_\_\_

Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes? \_\_\_\_\_

Utiliza adubação? \_\_\_\_\_

Química, Orgânica? \_\_\_\_\_

Possui alguma outra tecnologia para controle de erosão (terraços, patamares, curva de nível e outros. Qual a forma de aplicação de adubos (inverno e coberturas)?

Controla erosão dentro das áreas de frutas? \_\_\_\_\_

Tem metodologia pra isso? \_\_\_\_\_

Controla erosão nos carregadores e estradas? \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Tem metodologia pra isso? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

### 2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Possui APPs? \_\_\_\_\_

Qual a situação dessas áreas? \_\_\_\_\_

Possui Reservas Legais? \_\_\_\_\_

Qual a situação dessas áreas? \_\_\_\_\_

Possui remanescente florestal? \_\_\_\_\_

Qual a situação dessas áreas? \_\_\_\_\_

Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada? \_\_\_\_\_

Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

### 2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Tem controle financeiro? \_\_\_\_\_

Qual? \_\_\_\_\_

Faz o custo de produção? \_\_\_\_\_

Faz seguro dos cultivos de frutas? \_\_\_\_\_

Quais os principais locais da comercialização das frutas? \_\_\_\_\_

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao produto? \_\_\_\_\_

Quais? \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

### 3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do **PROMIFRUTA** no Município de Cruzmaltina,



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



será levantada, e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

- 3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);
- 3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;
- 3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.4 Elaboração do relatório 1 (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;
- 3.5 Apresentação ao produtor rural aderente do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;
- 3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);
- 3.7 Elaboração do relatório 2 e apresentação das metas para o segundo ano;
- 3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);
- 3.9 Elaboração do relatório 3 e apresentação das metas para o terceiro ano;
- 3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);
- 3.11 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.12 Elaboração do relatório 4 (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E GLP 45 KG PARA USO EM COZINHA PARA ATENDER O CRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CRECHE TIA BINA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **EDSON CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.884.797/0001-49, com sede na Rua Antonio Garcia da Costa nº 775 Bairro Centro, na cidade de Faxinal Pr, neste ato representada pela Senhor (a) Edson Carlos Rodrigues de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.019.154-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 975.528.449-49, residente e domiciliado a Rua Antonio Garcia da Costa nº 775, Bairro Centro na cidade de Faxinal Pr, CEP 86.840-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GLP EM BOTIJÃO 13 KG	177,00	R\$ 103,62	R\$ 18.340,74
2	GPL EM BOTIJÃO 45 KG	27,00	R\$ 419,59	R\$ 11.328,93

**Valor Total - 29.669,67 ( Vinte nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E GLP 45 KG PARA USO EM COZINHA PARA ATENDER O CRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CRECHE TIA BINA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 36/2021 e processo administrativo nº 71/2021, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização.**

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 que deu origem ao presente instrumento**;

##### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

cumprimento da contratação;

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

04.122.0005.2.004. - Coordenação do Departamento  
10.301.0008.2.021. - Atividades de Atenção Básica  
08.244.0013.2.077. - CRAS/PBF/PAIF  
14.243.0009.6.002. - Manutenção do Conselhor Tutelar  
12.361.0010.2.030. - Manutenção do Ensino Fundamental  
12.365.0010.2.045. - Manutenção da Educação Infantil  
12.365.0010.2.055. - Manutenção da Pré-Escola

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 01 de Outubro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edson Carlos Rodrigues de Oliveira**  
CNPJ 08.884.797/0001-49  
Contratada





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ:01.615.393/0001-00

#### TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUCAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 71/2021  
 b) Licitação Nº : 36/2021  
 c) Modalidade : Pregão:  
 d) Data Homologação : 01/10/2021  
 e) Objeto Homologado : Aquisição de Gás GLP 13kg e GLP 45 kg para uso em cozinha para atender o CRAS, Secretaria de Educação, Escolas Municipais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Creche Tia Bina do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses  
 f) Processo Adm Nº : 71/2021

04.122.0005.2.004. - Coordenação do Departamento  
 10.301.0008.2.021. - Atividades de Atenção Básica  
 08.244.0013.2.077. - CRAS/PBF/PAIF  
 14.243.0009.6.002. - MANUTENCAO DO CONSELHOR TUTELAR  
 12.361.0010.2.030. - Manutenção do Ensino Fundamental  
 12.365.0010.2.045. - Manutenção da Educação Infantil  
 12.365.0010.2.055. - Manutenção da Pré-Escola

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: EDSON CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**CNPJ/CPF: 08.884.797/0001-49**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GLP EM BOTTIÃO 13 KG	177,00	R\$ 103,62	R\$ 18.340,74
2	GPL EM BOTTIÃO 45 KG	27,00	R\$ 419,59	R\$ 11.328,93

**Valor Total Homologado - R\$ 29.669,67**

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Natal Casavechia  
 PREFEITO MUNICIPAL